INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, nesta capital, INEP 23077140, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 6796150/2013	**PARECER Nº** 1920/2013	**APROVADO EM:** 14.11.2013

I – RELATÓRIO

Nelly Matias Marques, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, nesta capital, mediante o processo nº 6796150/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida das Graviolas, 1000, Cidade 2000, Papicu, CEP: 60.190-600, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 00.118.783/0007-06, com Censo Escolar nº 23077140.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Nelly Matias Marques, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registo nº 234-09, e a secretária escolar, Antonia Maria Lacerda Bomfim Rocha, Registro nº 4863.

O corpo docente dessa Escola é composto de 48 professores e 51 funções docentes, dos quais, 45 são habilitados, e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 11.803 volumes, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição.

Consta do processo o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Emanoel Olívio A. Moura, CREA-CE nº 38754. Com relação ao Registro Sanitário, a instituição ficará obrigada a apresentá-lo a este CEE até 31.12.2014.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 1920/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0539/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Rorrato, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Rogério Fróes, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE